

2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 318/PMC/92

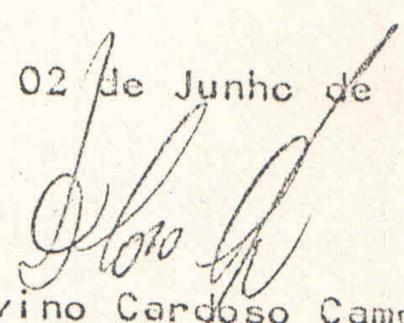
Altera dispositivo da Lei nº
274/PMC/91.

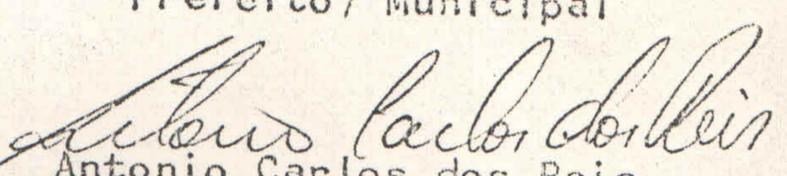
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - As gratificações previstas no Art.7º da Lei nº 274/PMC/91, têm seu número elevado para 49(quarenta e nove).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 02 de Junho de 1.992.


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal


Antonio Carlos dos Reis
Assessor Jurídico